

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Desembargador Otávio Leão Praxedes – Presidente  
Dr. Hélio Pinheiro Pinto – Juiz Auxiliar da Presidência  
Mauricio de Omena Souza – Diretor-Geral  
Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros – Secretária Judiciária

## PROPAGANDA ELEITORAL – ELEIÇÕES 2022

### O que pode X O que não pode

 <i>Comício</i>	
<i>Pode</i>	<i>Não Pode</i>
<i>A partir do dia 16 de agosto até 48h antes do dia das eleições (29 de setembro de 2022), das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização. Não é necessária a licença da polícia para a realização deste tipo de propaganda. Entretanto, a Polícia Militar deve ser comunicada em, no mínimo, 24h antes de sua realização.</i>	<i>Realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos, e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação.</i>



## *Alto-falantes e Amplificadores de som*

### *Pode*

*A partir do dia 16 de agosto até a véspera da eleição (1º de outubro de 2022), entre 8h e 22h (exceto o comício de encerramento de campanha).*

*A utilização de carros de som e minitrios somente é admitida como instrumento de apoio a carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios.*

### *Não Pode*

*A menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.*



## *Caminhada, passeata e carreata*

### *Pode*

*A partir de 16 de agosto até as 22 horas do dia que antecede as eleições (1º de outubro de 2022). Pode haver uso de carro de som e minitrio durante a realização da caminhada, passeata ou carreata.*

### *Não Pode*

*Caso se faça uso de carro de som ou minitrio, deve ser observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo. Além disso, as vedações sobre a distância mínima de prédios públicos, casas de saúde, escolas, igrejas e teatros são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som.*



## *Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes*

### *Pode*

*É permitido, a qualquer tempo, o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação ou candidato, candidata ou candidato, desde que não tenham sido distribuídos/confeccionados por candidato ou comitê.*

### *Não Pode*

*A confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê, candidato, ou com a sua autorização, durante a campanha eleitoral. Esta vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.*



## *Bandeiras e mesas para distribuição de materiais*

### *Pode*

*Ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, devendo ser colocadas e retiradas diariamente, entre 6h e 22h.*

### *Não Pode*

*A fixação de bandeiras em imóveis particulares não é permitida.*



## *Bens públicos e bens particulares de uso comum*

### *Não Pode*

*Nos bens, cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. Atenção: Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, clínicas, hospitais, ainda que de propriedade privada*

## *Bens particulares*

### *Pode*

*É permitido o uso de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).*

### *Não Pode*

*Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Não é permitida a justaposição de adesivos se a dimensão total da propaganda extrapolar 0,5 m<sup>2</sup>. Todos os demais instrumentos de propaganda, que não sejam adesivos plásticos, são proibidos em bens particulares.*



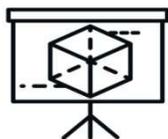
## Adesivos em veículos

### Pode

É permitido colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado). Os adesivos também deverão conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

### Não Pode

Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.



## Outdoor

### Não Pode

Independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa). Incluem-se na vedação os outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.



## *Folhetos, volantes, adesivos e outros impressos (santinhos)*

### *Pode*

*A partir de 16 de agosto até as 22h do dia que antecede as eleições (1º de outubro), independentemente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral. Devem ser editados, sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação, da candidata ou do candidato. Conter apenas a estampa da propaganda do candidato. Todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.*

### *Não Pode*

*No dia das eleições: é vedada a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal.*



## *Telemarketing*

### *Não Pode*

*É vedada a propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.*



## Internet

### Pode

- O eleitor, identificado ou identificável, exercer sua liberdade de manifestação do pensamento, participando de debates políticos, apoiando ou criticando partido ou candidato.
- Veicular propaganda eleitoral em site de candidato, partido, federação ou coligação, desde que os endereços sejam comunicados à Justiça Eleitoral e estejam hospedados em provedor estabelecido no Brasil.
- Envio de mensagens eletrônicas por candidatos, partidos ou coligações, sempre que os endereços tenham sido cadastrados gratuitamente e tenha havido o consentimento do eleitor em receber mensagens com conteúdo eleitoral.
- Veicular propaganda eleitoral por meio de blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerenciado por candidatos, partidos políticos, coligações ou pessoas naturais.
- Impulsioneamento de conteúdo, desde que realizado no próprio aplicativo (Ex.: Facebook, Instagram) e pelo candidato, pelo partido político, federação ou pela coligação. Deve conter o CNPJ e a expressão "Propaganda Eleitoral".
- Veicular novos conteúdos nos sites, blogs e redes sociais de candidatos, partidos e coligações e impulsioneá-los até a véspera da eleição

### Não Pode

- Uso de serviços de telemarketing e de disparo em massa.
- Contratação de impulsioneamento de conteúdo em redes sociais por parte daquele que não seja candidato.
- Contratação de impulsioneamento que não seja o disponibilizado pelos aplicativos ou de qualquer forma de alterar artificialmente a visualização da propaganda eleitoral (Ex.: robôs).
- Veiculação de qualquer forma de propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em sites de pessoas jurídicas públicas ou privadas.
- Veiculação de qualquer tipo de propaganda paga.
- Impulsioneamento de propaganda eleitoral negativa.
- Realizar propaganda eleitoral atribuindo indevidamente sua autoria a terceiros.
- Constitui crime a contratação, direta ou indireta, de grupo de pessoas, com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet, para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação.
- Veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet, com a intenção de falsear identidade.



## Jornais e Revistas

### *Pode*

*A partir de 16 de agosto até a antevéspera das eleições (30 de setembro de 2022), é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso. É permitida também a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga. Entretanto, eventuais abusos ou excessos, assim como as demais formas de uso indevido dos meios de comunicação estarão sujeitas a apuração e punição.*

### *Não Pode*

*Publicação de propaganda eleitoral que exceda a 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, ou que exceda o espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Também não pode deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.*



## Rádio e televisão

### *Pode*

- Veicular programas jornalísticos, ainda que contenham alguma alusão ou crítica a candidata ou candidato ou partido político.
- Promover debates políticos ou entrevistas com as candidatas(os).
- Veicular a propaganda eleitoral gratuita, em bloco e por inserções, nos dias e horários determinados pela legislação.

### *Não Pode*

- Dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação;
- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- Divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido(a) em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica.

## Permissões e Proibições no dia da Eleição

### *Pode*

- Manifestação individual e silenciosa da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada **exclusivamente** pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.
- Eleitora ou eleitor entrar na cabina de votação com um "lembrete", recomendando que leve anotados os números das(os) candidatas(os) de sua preferência.
- Eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida pode contar com o auxílio de uma pessoa de sua escolha para votar, ainda que essa ajuda não tenha sido solicitada antes do dia da votação. A assistência à eleitora ou ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser consignada na ata da mesa receptora.
- Uso de instrumentos que auxiliem a(o) eleitora(o) analfabeta(o) a votar, não sendo a JE obrigada a fornecê-los.
- A eleitora ou eleitor cego pode receber orientações das(os) mesárias(os) sobre o uso do sistema de áudio disponível na urna eletrônica, com fone de ouvido descartável oferecido pela Justiça Eleitoral.
- Aos Fiscais de Partido, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político, da federação ou da coligação a que sirvam.
- Manter as propagandas veiculadas durante a campanha, como os adesivos em veículos e bens particulares.
- Divulgação, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos.
- A divulgação, a partir das 17h, das pesquisas realizadas no dia da eleição.
- A manutenção de conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos publicados antes do dia das eleições.
- Aos agentes de força de segurança pública que se encontrem em atividade geral de policiamento no dia das eleições, fica permitido o porte de arma de fogo na seção eleitoral no momento que forem votar.
- Fiscalização do processo eleitoral pelos advogados

## *Não Pode*

- Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou usando bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

- Caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa.

- Arregimentação de eleitores e realização de propaganda de boca de urna, seja abordando os eleitores, seja distribuindo santinhos e outros materiais.

- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido às servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, às mesárias e mesários, escrutinadoras e escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato.

- O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.

- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas ou seus candidatos.

- A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei 9.504/97.

- Na cabine de votação, não é permitido o uso de aparelho celular, fotográfico, de filmagem ou de qualquer outro tipo que viole o sigilo do voto. O eleitor deve deixar o equipamento com o mesário antes de votar.

- À fiscalização partidária, nos trabalhos de votação, é vedada a padronização do vestuário.

- A força armada não poderá se aproximar do local da votação (se conservará a 100 metros da seção eleitoral) e não poderá adentrar sem ordem judicial ou do presidente da mesa receptora nas 48 horas que antecedem o pleito e nas 24 horas que o sucedem, exceto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo de voto. Tal proibição aplica-se inclusive aos civis que carreguem armas, ainda que detentores de porte ou licença estadual; entretanto não se aplica aos integrantes das forças de segurança em serviço junto à Justiça Eleitoral e quando autorizado ou convocados pela autoridade eleitoral competente.